



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 9/2021-050 FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 1º Termo Aditivo ao Contrato 20210558, cujo objeto refere-se *Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de consultas, exames especializados e plantões*, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2021-050 FMS.

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente ao contrato administrativo firmado entre a empresa **CLÍNICA DE PRONTO ATENDIMENTO MEDICO LTDA**, e a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória do Xingu/PA, conforme abaixo relacionados;

1. Contrato nº 20210558 firmado com a empresa **CLÍNICA DE PRONTO ATENDIMENTO MEDICO LTDA** e a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória do Xingu/PA.

O objeto do contrato é subdividido em itens, e o termo aditivo em questão obedece ao princípio de isonomia e proporcionalidade, conforme entendimento da CGU:

“(...) os acréscimos e supressões expressos no art. 65 da Lei de Licitação, quando o objeto da licitação está subdividido em itens, deverão observar a proporcionalidade em relação a cada item de produto ou serviço licitado. Interpretação contrária violaria o princípio da isonomia(...)”.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



A CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, do contrato em tela, versa o seguinte:

“1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valo contratado. ”

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I.** Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória do Xingu/PA intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20210558.
- II.** Foi anexada justificativa para os aditivos;
- III.** Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV.** Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso II, alínea "D", c/c parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93, para o reajuste de valor do contrato nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preços do valor da gasolina, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- V.** Foi anexada Minutas do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20210558.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Gestão Municipal de Vitória do Xingu-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 20210558.

Vitória do Xingu/PA, 16 de maio de 2022.

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX